Prefeitura de NOVO SANTO ANTÔNIO Nossa terra, nosso Orgulho

Fls: 44

CONTRATO Nº 16/2022
DISPENSA Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DA PLATAFORMA PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA: FERNANDO A. DA CRUZ (SERVCON CONTABILIDADE E SOFTWARES) – CNPJ: 33.862.704/0001-22, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, de um o **MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32, situada na Rua Manoel Vitório, 500 – Centro – Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, portador do CPF nº 821.749.463-00, RG sob nº 1.614.252-SSP-PI e, de outro lado, a empresa FERNANDO A. DA CRUZ (SERVCON CONTABILIDADE E SOFTWARES) – CNPJ: 33.862.704/0001-22, situada na Rua Prof. Hugo Bastos, nº 6159, Sala 01, Bairro Vale Quem Tem, CEP 64.057.390, Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Fernando Andrade da Cruz, portador do CPF: 059.334.933-41, RG 3.431.205 SSP-PI, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

1.1. Figura como objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada para PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PLATAFORMA PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI, conforme **Processo Administrativo n° 18/2022, Dispensa de Licitação N° 04/2022**, com fundamento no **art. 75, II da Lei 14.133/2021** e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos.

2-CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0004.2006.0000 – MANUT. DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS	001-RECURSOS ORDINÁRIO

3-CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

45

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD.	V. UNIT. MENSAL	V. TOTAL 12 MESES
01	ALIMENTAÇÃO EM TEMPO REAL DA BASE DE DADOS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE TOTAL DA CONTRATADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI	12 meses	R$ 550,00	R$ 6.600,00
Valor Total R$ 6.600,00				

4- CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou o término do administrativo, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3. No momento do pagamento serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

4.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, relativas aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), bem como a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

4.5. Constatadas irregularidades na contratação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5- CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO).

5.1. Constituirão motivo de rescisão deste contrato as hipóteses previstas neste instrumento:

a) - O atraso injustificado na entrega;

b) - A prestação dos serviços de qualidade inferior que não atenda as necessidades da Administração.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do quanto houver sido executado até a data da rescisão, se for o caso.

5.3. Observa-se ainda quanto à rescisão deste contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e as outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

6- CLÁUSULA SEXTA (DA NORMA REGULADORA)

6.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 04/2022,** da **Prefeitura** Municipal de acordo com a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público aplicáveis, e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

46

7- CLÁUSULA SÉTIMA (DA VIGÊNCIA)

7.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar após 12 (doze) meses, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

8- CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

8.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao **Processo Administrativo n° 18/2022** na Dispensa de Licitação [illegible] com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

9- CLÁUSULA NONA (REAJUSTE)

9.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1 (um) contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII do art. 6° e § 8° do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostilas conforme prevê o art. 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

10- CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, [illegible] a sua rescisão;

b) De 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a contratada não executar os serviços contratados com eficiência, tendo como [illegible] na ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, [illegible] a [illegible] de sanções ao Município.

10.2. Suspensão temporária de [illegible] de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja [illegible] da reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

10.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

10.6. Se a multa aplicada for [illegible] pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.7. As multas não têm caráter [illegible] e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela [illegible] civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

10.8. O valor da multa aplicada a contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no [illegible] máximo de 10 [illegible] após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a [illegible] a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito [illegible].

F.A.

47

10.9 Decorrido o prazo de 10 (dez) [illegible] recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias ao [illegible] da notificação, após o qual o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

11.1. A contratada fica obrigada a [illegible] nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessários ao objeto do [illegible] contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado [illegible] Art. 125 [illegible] 13/2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO)

12.1. O Chefe [illegible] do Contrato, [illegible] a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Serviços, que serão entregues à contratada para [illegible] obedecidas as disposições deste contrato.

12.2. As Ordens de Fornecimento [illegible] nos haberes para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

a) As especificações [illegible] prazo da [illegible] serviços;

b) O prazo de [illegible] dos serviços;

c) O valor unitário [illegible] a ser pago [illegible] da prestação de serviços;

d) O prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

12.3. Não será [illegible] a prestação [illegible] contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO LOCAL DE ENTREGA)

13.1 [illegible] na **Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI**, localizado na Rua [illegible] 500 -Centro [illegible] Antônio (PI) CEP: 64365-000, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo [illegible] contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

14.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1.1 [illegible] e valores previstos no contrato;

14.1.2 [illegible] do contrato;

14.1.3 [illegible] à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto [illegible] contração.

14.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.3.1 - [illegible] prestação dos serviços seja inteira e devidamente realizado e concluído [illegible] condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

14.2.2 - [illegible] em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em [illegible] com as especificações constantes do objeto contratual;

14.2.3 -Responsabilizar-se por qualquer [illegible] patrimônio do Município e/ou terceiros;

14.2.4 - Aceitar [illegible] mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites [illegible] Artigo 125 [illegible] 13 de 1º de abril de 2021;

14.2.5 - [illegible] toda a [illegible] contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo [illegible]

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - O Contrato [illegible] prazo [illegible] publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (CASOS OMISSOS)

16.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal Nº 14.133/2021 e LC 123/2006.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (FORO)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Simões-PI como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para constar foi lavrado o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

NOVO SANTO ANTÔNIO (PI), 10 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ Nº 01.612.598/0001-32

FRANCISCO DA SILVA PAZ
- Contratante-
- Prefeita Municipal-

(FERNANDO ANDRADE DA CRUZ SERVIÇOS CONTABILIDADE E SOFTWARES)
CNPJ 32.192.764/0001-22
Fernando Andrade da Cruz
- Contratado -

Testemunhas:

1ª.
CPF: 731.167.773-49
RG.: 2.296.000